

**DATA DA REUNIÃO:** ONZE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE.-----

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DO EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO.-----

**PRESIDIU:** O PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO.-----

**PRESENCAS E FALTAS:**-----

**PRESIDENTE DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO – PS – PRESENTE.**-----

**VEREADOR ALÍRIO ANTÓNIO DE SOUSA CANCELES – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.**----

**VEREADOR ENG. MANUEL LUCIANO DA COSTA GOMES – PS – PRESENTE.**-----

**VEREADOR JOSÉ MANUEL COELHO PINHEIRO MACHADO – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.**-----

**VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.**-----

**VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESNETE.**-----

**VEREADORA DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PPD/PSD.PPM – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.**-----

**VEREADOR DR. ALBERTO MANUEL MARTINS COSTA – PS – PRESENTE.**-----

**VEREADOR DR. CARLOS ALBERTO LOPES PACHECO – PPD/PSD.PPM – PRESENTE.**----

**HORA DE INICIO DA REUNIÃO:** NOVE HORAS E CINQUENTA E CINCO MINUTOS.-----

**HORA DE ENCERRAMENTO:** DEZ HORAS E QUARENTA MINUTOS.-----



A

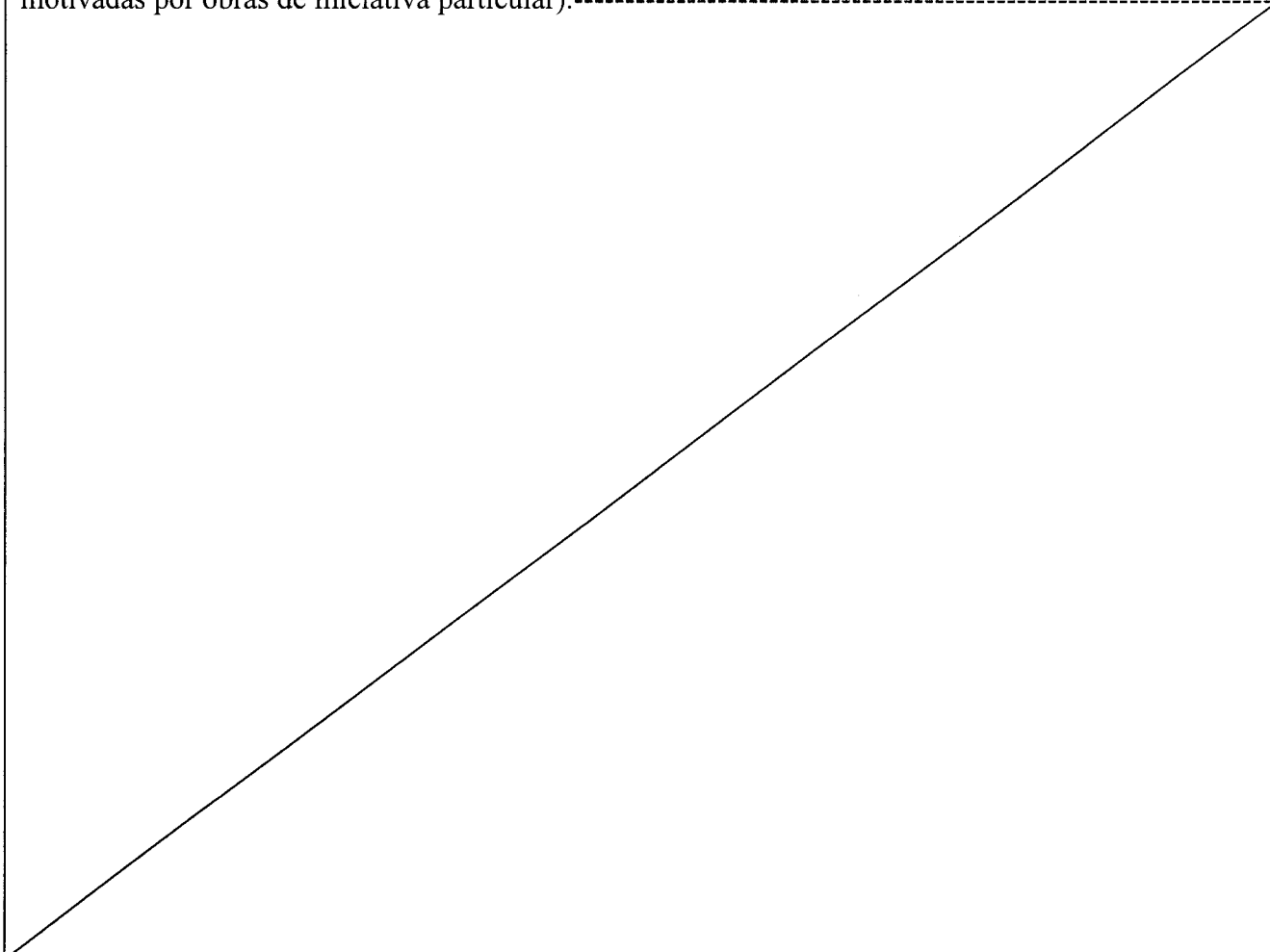
A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

**SECRETARIOU A TRABALHADORA DESIGNADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.**-----

**ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ATA.**-----

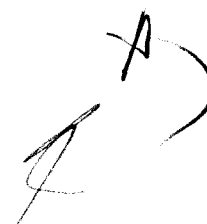
**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

a) O senhor presidente deu conhecimento do seu despacho de vinte e três de outubro findo, do qual se junta cópia à presente ata, que delegou competências no senhor vereador Dr. José Pedro Machado (competência para decisão de restrições ou alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos e competência para autorizar ações de ocupação da via pública, quando motivadas por obras de iniciativa particular).-----



# DESPACHO

3



## Delegação e subdelegação de competências no vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado

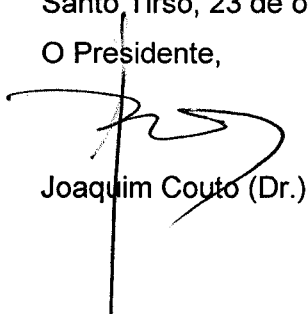
Na sequência do meu despacho de vinte e dois do corrente mês de outubro, que atribui novas competências à divisão de obras particulares, decido, ao abrigo do disposto no artº 58º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e nos nºs. 1 e 2 do artº 36º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, subdelegar no vereador Dr. José Pedro dos Santos Ferreira Machado, as seguintes competências:-----

- a) A competência prevista no artº 3º do regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, para restrição ou alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos casos e nos termos previstos nesse regulamento e no D.L. 48/96, de 15 de maio, na redação introduzida pelo D.L. 48/2011, de 1 de abril.-----
- b) Autorizar ações de ocupação da via pública, quando motivadas por obras de iniciativa particular.-----

Publicite-se nos termos legalmente previstos e dê-se conhecimento em reunião de câmara.-----

Santo Tirso, 23 de outubro de 2014

O Presidente,



Joaquim Couto (Dr.)



A

9

**LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ATA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.**-----



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/NOVEMBRO/2014 – ATA Nº 27

5

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da ata da reunião ordinária da câmara municipal de 28/10/2014
- 2 – Escala de serviço permanente das farmácias do concelho de Santo Tirso para o ano de 2015: Parecer da câmara municipal: Ratificação de despacho
- 3 – Empreitada: “Requalificação do Museu Abade Pedrosa / Museu Internacional de Escultura Contemporânea – 2ª fase”: Adjudicação
- 4 – Parceria estabelecida para o Sistema de Água da Região do Noroeste: Aprovação da minuta de documentos a celebrar com a entidade gestora, Águas do Noroeste, S.A.
- 5 – Proposta de alteração (5ª alteração) ao Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e outras receitas municipais e tabela de taxas anexa
- 6 – Atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico para aquisição de livros e material escolar – ano letivo 2014/2015 (3ª fase)
- 7 – Proposta de atribuição de subsidio à Comissão de Festas de São Martinho do Campo
- 8 – Pareceres prévios da câmara municipal relativos à celebração de contratos de aquisição de serviços
  - A) Proposta de celebração de contrato de prestação de serviços tendo por objeto a manutenção de instalação mecânica, circulação e tratamento da água da Piscina Municipal
  - B) Celebração de contrato de prestação de serviços tendo por objeto a contratação de empresa para assegurar o desenvolvimento de oficinas temáticas (“Números Criativos” e “Todos contam”) no âmbito do “Programa Mimar” (Natal/2014)
  - C) Celebração de contrato de prestação de serviços de transporte de crianças no âmbito do “Programa Mimar” (Natal/2014)



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

6

D) Contrato de prestação de serviços tendo por objeto e reformulação do site de câmara municipal

Santo Tirso, 6 de novembro de 2014

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto



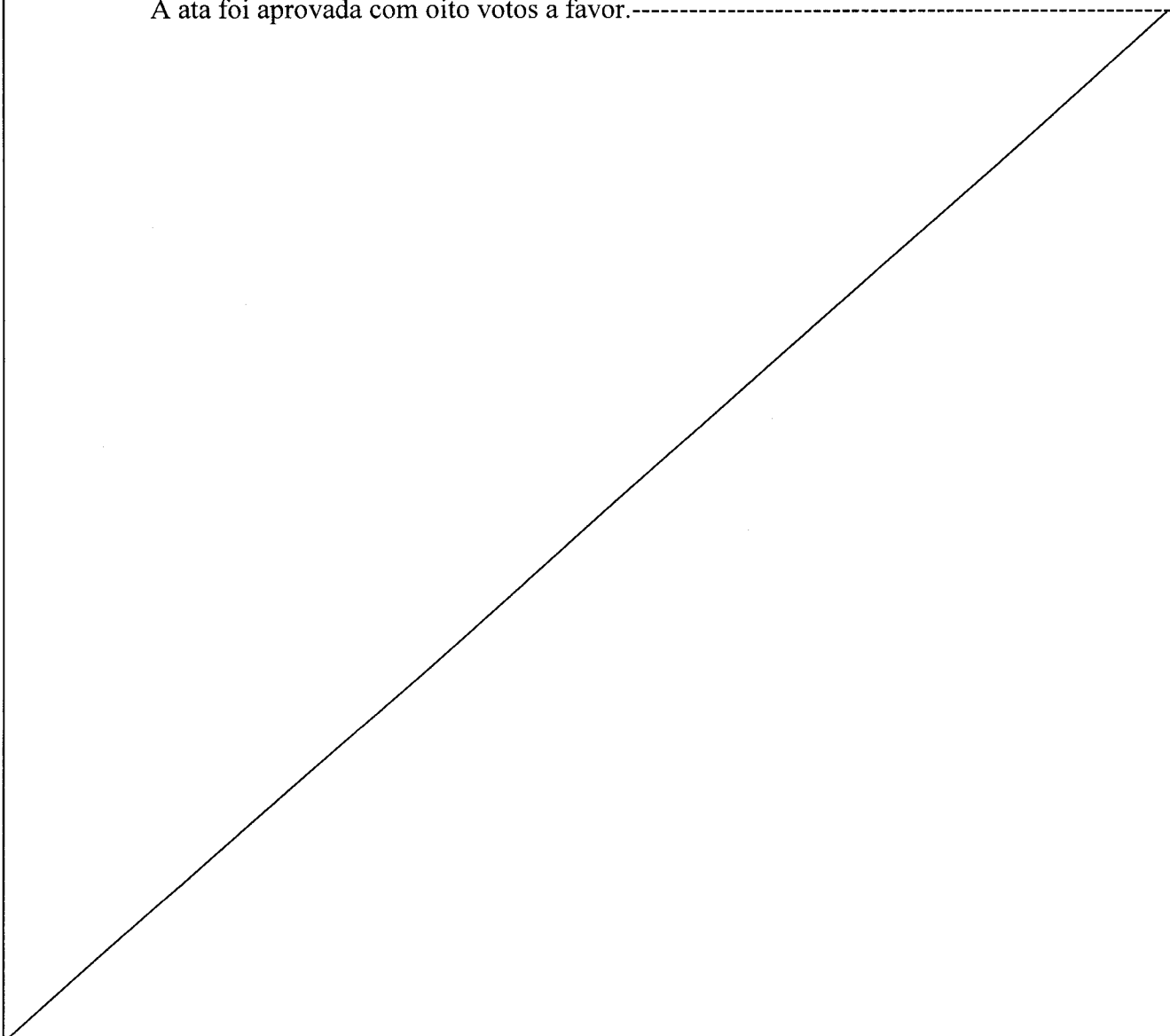
A

**1. APROVAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (28/10/2014).-----**

Presente a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e oito de outubro findo, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida ata, o senhor presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara deliberasse aprovar a aludida ata.-----

A ata foi aprovada com oito votos a favor.-----





**2. ESCALA DE SERVIÇO PERMANENTE DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO PARA O ANO DE 2015: PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.**-----

Presente e-mail de dez de outubro findo, da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., registado com o número dez mil quinhentos e noventa, a remeter a escala de turnos das farmácias do concelho de Santo Tirso, para o ano de dois mil e quinze e a solicitar o parecer da câmara municipal de Santo Tirso, relativamente à referida escala de turnos de serviços das farmácias deste concelho, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 3º da Portaria 277/2012, de 12 de setembro, alterada pela Portaria 14/2013, de 11 de janeiro.-----

Os regimes propostos são os seguintes:-----

**1. Regime de turnos de serviço permanente**

- Farmácia Central – Santo Tirso;-----
- Farmácia Fernandes Machado – Santo Tirso;-----
- Farmácia Salutar – Santo Tirso;-----
- Farmácia Faria – Santo Tirso;-----
- Farmácia Vilalva – Santo Tirso;-----

**2. Regime de turnos de disponibilidade**

- Farmácia das Fontainhas – Vila das Aves;-----
- Farmácia Coutinho – Vila das Aves.-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal deliberasse ratificar o despacho do vice-presidente da câmara, datado de vinte e nove de outubro findo, proferido ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do artigo 57º da Lei 169/99, de 18 de setembro, que decidiu dar parecer favorável à escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Santo Tirso, nos termos propostos pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.-----



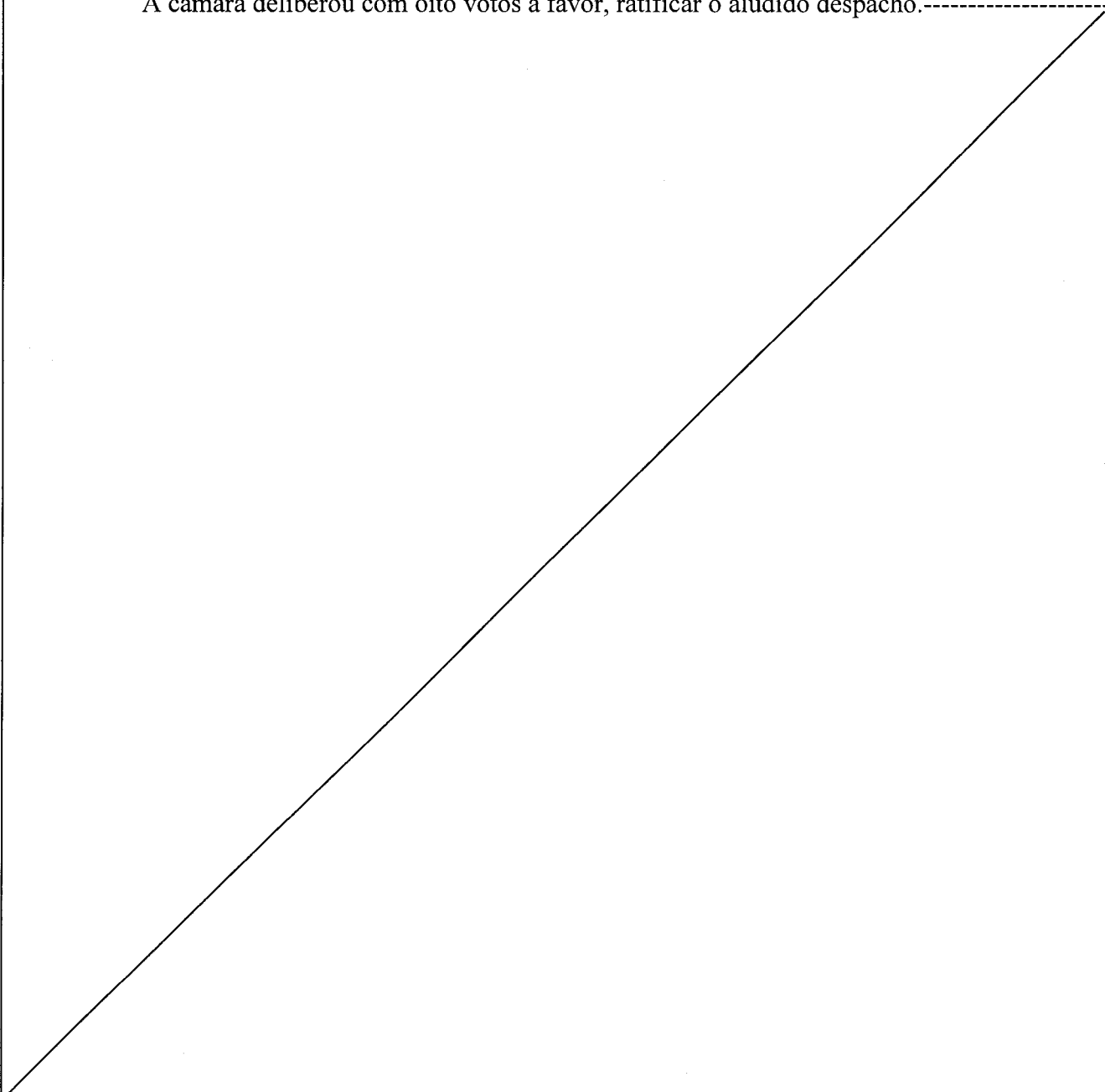


A

A handwritten mark consisting of a diagonal line with a curved end, possibly a signature or initials.

Anexa-se à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes cinco folhas, os calendários para os regimes propostos relativamente às farmácias acima identificadas.-----

A câmara deliberou com oito votos a favor, ratificar o aludido despacho.-----



ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO



Associação de Farmácias do Distrito de Porto  
 Distrito de PORTO  
 Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março  
 (na redacção actual)  
 N.º 1 ART.º 11º

SERVIÇO PERMANENTE

As Farmácias com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2015	JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
	04	11	18	25	01	08	15	22	01	08	15	22	01	08	15	22	29				
DOM	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Aa	Cb	Ea	Bb	Da	Ca	Ea	Bb	Da	Ca					
SEG	Eb	Ba	Db	Aa	Cb	Ea	Da	Bb	Ca	Db	Ea	Ba	Ca	Eb	Da	Db					
TER	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Aa	Ea	Cb	Da	Bb	Ca	Ea	Bb	Da	Ca	Eb					
QUA	Bb	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Ca	Db	Ea	Bb	Da	Ca	Ea	Bb	Da						
QUI	Aa	Ea	Bb	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Ca	Db	Ea	Ba	Ca	Eb	Da						
SEX	Ba	Aa	Cb	Ea	Bb	Da	Ca	Db	Ea	Bb	Da	Ca	Eb	Da	Aa						
SAB	Ca	Eb	Ba	Aa	Cb	Ea	Da	Bb	Ca	Db	Ea	Ba	Ca	Eb	Ba						

FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS

1 de Janeiro	17 de Fevereiro	3 de Abril	5 de Abril	25 de Maio
10 de Junho	15 de Agosto	8 de Dezembro	25 de Dezembro	
OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TECNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.				



ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO



Distrito de **PORTO**

Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março  
(na redacção actual)

N.º 1 ART.º 11º

**SERVIÇO PERMANENTE**

As Farmácias com letra minúscula estão de Disponibilidade.

2015	JULHO							AGOSTO							SETEMBRO																
	05	12	19	26	02	09	16	23	30	06	13	20	27	01	08	15	22	29	07	14	21	28	03	10	17	24	31				
DOM	Aa	Cb	Ea	Bb	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Aa	Cb	Ea	Db	Aa	Cb	Ea	Db	Aa	Cb	Ea
SEG	Bb	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Aa	Cb	Ea	Ca	Db	Aa	Cb	Ea	Ca	Db	Aa	Cb	Ea	Bb	Da	Ab	Ea	Bb	Da	Ab	Ea	Bb	Da	Ab
TER	Cb	Ea	Bb	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Aa	Cb	Ea	Bb	Aa	Cb	Ea	Bb	Aa	Cb	Ea	Bb
QUA	Db	Aa	Cb	Ea	Bb	Da	Ab	Ca	Eb	Bb	Da	Ab	Ca	Eb	Bb	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Aa	Cb	Ba	Db	Aa	Cb	Ba	Db	Aa	Cb
QUI	Eb	Ba	Db	Aa	Cb	Ea	Bb	Da	Ab	Cb	Ea	Bb	Da	Ab	Cb	Ea	Bb	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Ca	Eb	Ba	Db	Ca	Eb	Ba	Db
SEX	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Aa	Cb	Ea	Bb	Db	Aa	Cb	Ea	Bb	Db	Aa	Cb	Ea	Bb	Da	Ab	Cb	Ea	Da	Ab	Cb	Ea	Da	Ab	Cb	Ea
SAB	Ea	Bb	Da	Ab	Ca	Eb	Ba	Db	Aa	Ca	Eb	Ba	Db	Aa	Ca	Eb	Ba	Db	Aa	Ea	Bb	Da	Ab	Ea	Bb	Da	Ab	Ea	Bb	Da	Ab

**FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS**

1 de Janeiro	17 de Fevereiro	3 de Abril	5 de Abril	25 de Abril	1 de Maio
10 de Junho	15 de Agosto	8 de Dezembro	25 de Dezembro		
OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TECNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.					



**LEGENDA DAS FARMÁCIAS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**

Distrito de **PORTO**

Data de emissão: 22.09.2014

<b>A</b>	<b>CENTRAL - SANTO TIRSO</b>	Permanente
<b>B</b>	<b>FERNANDES MACHADO - SANTO</b>	Permanente
<b>C</b>	<b>SALUTAR - SANTO TIRSO</b>	Permanente
<b>D</b>	<b>FARIA - SANTO TIRSO</b>	Permanente
<b>E</b>	<b>VILALVA - SANTO TIRSO</b>	Permanente
<b>a</b>	<b>DAS FONTAINHAS - VILA DAS AV</b>	Disponibilidade
<b>b</b>	<b>COU TINHO - VILA DAS AVES</b>	Disponibilidade



**3. EMPREITADA: “REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU ABADE PEDROSA – MUSEU INTERNACIONAL DE ESCULTURA CONTEMPORÂNEA – 2ª FASE”: DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO-----**

Presente informação do Departamento de Obras Municipais, de quatro do corrente mês de novembro, registada com o número onze mil quatrocentos e trinta e três, a remeter o processo de concurso público registado com o número 17/2014, do qual consta o relatório final de análise das propostas, elaborado pelo júri do procedimento em três do mesmo mês de novembro, do qual se anexa cópia à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes doze folhas, que aqui se dá por inteiramente transcrito para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos da fundamentação desta deliberação.-----

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da câmara municipal de vinte e nove de abril último (item quatro da respetiva ata).-----

No referido procedimento, e conforme consta do respetivo relatório preliminar, datado de nove de outubro findo, foram excluídos os seguintes concorrentes:-----

- Concorrente n.º 1 – PREDILHETES Construções Ldª - pelo facto da sua proposta não estar constituída pelos documentos exigidos no artigo 57º do CCP e ponto 9. do programa de procedimento;-----

- Concorrente n.º 2 – NORCEP, Construções e Empreendimentos Ld.ª com a mesma fundamentação.-----

Em sede de audiência prévia apresentaram reclamação os concorrentes números 3 e 9, Construções Capela Braga, Ldª e EDILAGES, S.A., respetivamente.-----

O júri do procedimento, após a análise dessas reclamações decidiu manter o teor do relatório preliminar, corrigindo, no entanto, o valor da proposta do concorrente Construções Capela Braga, Ldª, tudo conforme consta do relatório final junto à presente ata. -----

O júri ordenou a classificação final dos concorrentes admitidos no concurso nos



seguintes termos:-----

1º- Concorrente n.º 12 – CONSÓRCIO Construções Gabriel A.S. Couto, S.A./ Alberto Couto Alves, S.A., com proposta no valor de 915.211,43 € (novecentos e quinze mil duzentos e onze euros e quarenta e três cêntimos) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

2º- Concorrente n.º 16 – Cari Construtores, S.A., com proposta no valor de 950.001,22 € (novecentos e cinquenta mil e um euros e vinte e dois cêntimos) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

3º- Concorrente n.º 5 – Construções Ar-Lindo S.A., com proposta no valor de 863.407,01 € (oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sete euros e um cêntimo) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

4º- Concorrente n.º 9 – Edilages, S.A. com proposta no valor de 853.736,14 € (oitocentos e cinquenta e três mil setecentos e trinta e seis euros e catorze cêntimos) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

5º- Concorrente n.º 3 – Construções Capela Braga, Lda, com proposta no valor de 863.407,05 € (oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sete euros e cinco cêntimos) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

6º- Concorrente n.º 2 – Telhabel Construções S.A., com proposta no valor de 896.036,00 € (oitocentos e noventa e seis mil e trinta e seis euros) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

7º Concorrente n.º 15 – Teixeira, Pinto & Soares Lda, com proposta no valor de 863.407,01 € (oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sete euros e um cêntimo) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

8º- Concorrente n.º 7 – José Abreu Enes da Lage & Irmão, Unipessoal, Lda, com proposta no valor de 861.500,00 € (oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos euros) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----





9º- Concorrente n.º 13 – Anorte, Construção e Engenharia Lda., com proposta no valor de 900.007,07 € (novecentos mil e sete euros e sete cêntimos) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

10º- Concorrente n.º 4 – Lusocol – Sociedade Lusa de Construções, Lda., com proposta no valor de 945.816,32 € (novecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e dezasseis euros e trinta e dois cêntimos) e prazo de execução proposto de duzentos e setenta dias;-----

11º- Concorrente n.º 6 – Costa & Carreira, Lda., com proposta no valor de 863.407,03 € (oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sete euros e três cêntimos) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

12º- Concorrente n.º 14 – Famaconcret, Lda., com proposta no valor de 863.407,01 € (oitocentos e sessenta e três mil quatrocentos e sete euros e um cêntimo) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

13º- Concorrente n.º 8 – CONSÓRCIO João Fernandes da Silva, S.A. / Ferlindo – Fornecimento e Instalações Elétricas, Lda., com proposta no valor de 983.779,44 € (novecentos e oitenta e três mil setecentos e setenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

14º- Concorrente n.º 11 – Costa & Carvalho, S.A., com proposta no valor de 1.028.000,00 € (um milhão e vinte e oito mil euros) e prazo de execução proposto de duzentos e quarenta dias;-----

O senhor presidente propôs que a câmara municipal, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos, deliberasse aprovar todas as propostas contidas no relatório do júri do procedimento anexo, e deliberasse adjudicar a empreitada em causa ao Concorrente n.º 12 – CONSÓRCIO Construções Gabriel A.S. Couto, S.A./ Alberto Couto Alves, S.A., com proposta no valor de 915.211,43 € (novecentos e quinze mil duzentos e onze euros e quarenta e três cêntimos) acrescido de IVA, notificando-se a presente deliberação a todos os



concorrentes, nos termos legalmente previstos.-----

O prazo de execução da obra é de duzentos e quarenta dias, a contar da data da respetiva consignação.-----

As despesas decorrentes da presente empreitada serão satisfeitas pela rubrica orçamental com a classificação económica 070115, na qual ficou cativa a importância de 34.913,32 € (trinta e quatro mil novecentos e treze euros e trinta e dois cêntimos), correspondente à estimativa dos encargos a satisfazer no ano económico em curso, conforme proposta de cabimento n.º 1024/2014.---

Os compromissos inerentes ao contrato de empreitada a celebrar estão registados no sistema de contabilidade, conforme documento n.º 2894/2014, de quatro do corrente mês de novembro.-----

O contrato a celebrar terá encargos em mais do que um ano económico, o que resulta já do Plano Plurianual de Investimentos e da 1ª revisão ao mesmo instrumento previsional, aprovados pela assembleia municipal em vinte de dezembro de dois mil e treze e vinte e cinco de junho último, respetivamente, (projeto/ação – 4/2007/72), sendo que a autorização para a assunção de compromissos plurianuais da assembleia municipal consta da aludida deliberação da assembleia municipal de vinte de dezembro do ano transato.-----

A câmara deliberou, com oito votos a favor, aprovar a referida proposta.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****Empreitada:****“Requalificação do Museu Abade Pedrosa / Museu Internacional de Escultura Contemporânea – 2ª Fase”****Preço Base de Concurso: 1.151.209,35€****Relatório Final**

(nos termos previstos no artigo 148º do CCP)

Aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e catorze, reuniu o Júri do Concurso, nomeado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso do dia 02-05-2014 e retificado em reunião da Câmara em 13-05-2014, constituído pelo Eng.º Carlos António Nogueira Veloso (Presidente do Júri), Arq.ª Maria da Conceição Teixeira de Melo e Dr.ª Emília Cristina Campos Ramos Maia.

Decorrido o prazo de audiência prévia por força do art.º 147º, e nos termos do disposto no nº 1 do art.º 123º do CCP, vieram apresentar observações / reclamações ao relatório preliminar dentro do prazo previsto para o efeito, os concorrentes nº 3 – **CONSTRUÇÕES CAPELA BRAGA, Lda.** e nº 9 - **EDILAGES, S.A.**

**Reclamação do Concorrente nº 3 – CONSTRUÇÕES CAPELA BRAGA, Lda.,**

vem reclamar/invocar resumidamente do seguinte:

*A – Invoca falta de fundamentação do relatório preliminar*

*B - Invoca que o documento previsto na alínea g) do ponto 9.1. do procedimento, apresentado pelo concorrente nº 12 – Consórcio Gabriel A.S. Couto, SA/ Alberto Couto Alves, SA, não contém os preços parciais correspondentes às categorias e subcategorias, conforme exige o art.º 60.º do CCP.*

*C – Solicita a reanálise da sua proposta, pois considera que “o mérito técnico da sua proposta foi claramente subavaliada”, nomeadamente nos subfactores C1.3 – Adequação da memória descritiva à obra, e C3- Segurança a implementar em obra.*

Resposta ao ponto A

Veio a Reclamante dizer que o relatório preliminar encontra-se eivado de conceitos abstratos, de impossível objetivação, tais como “suficiente”, “bom”, “adequado”.

Não tem razão, pois tratam-se de conceitos cuja definição deve (tem) de ser conhecida de todos, pois que, qualquer declaratório normal entende tais conceitos.

Refere ainda que o relatório padece de ausência total de fundamentação, dizendo que levava à nulidade.

Com o devido respeito, o relatório encontra-se devidamente fundamentado, porque a valorização / classificação atribuída a cada item consta de grelhas classificativas e no relatório preliminar foi consignada a pontuação atribuída, pelo que, qualquer declaratório médio entenderia o *iter* avaliativo percorrido pelo júri.

Neste sentido, **Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 1 de Julho de 2010 (proc. 5985/10):** “*Considera-se satisfeito o dever de fundamentação da classificação operada desde que se mostrem vertidas na grelha classificativa prévia elaborada pelo Júri as valorações atribuídas a cada item, e que, posteriormente, seja consignada em ata a pontuação obtida sem necessidade de se justificar aquela pontuação, sob pena de se incorrer em fundamentação da própria fundamentação*”.

Sendo certo que, a eventual falta de fundamentação (que não se concede) nunca geraria a nulidade mas a mera anulabilidade.

Acresce que, a Reclamante invoca utilização de conceitos subjetivos, tais como “razoavelmente” e “detalhadamente”, mas ao mesmo tempo contraria a classificação atribuída pelo júri, defendendo que “o nosso desenvolvimento da empreitada foi feito de forma circunstanciada e bem detalhada”. Ou seja, por um lado invoca a falta de

*Al*  
*Alm*  
*Mj*

entendimento de tais conceitos, mas, por outro lado concretiza-os, pelo que, a Reclamante entendeu e apreendeu os fundamentos que determinaram a sua classificação, razão pela qual, veio defender a sua alteração.

Resposta ao ponto B

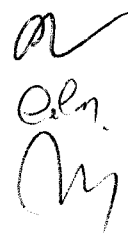
No ponto 3 da sua, douta, reclamação, veio a reclamante dizer que o concorrente n.º 12 (consórcio) não juntou a declaração exigida na al. g) do ponto 9.1 do programa de procedimento, de acordo com o artigo 60.º do CCP. Segundo o reclamante o *consórcio concorrente limitou-se a indicar qual a parte do preço total de cada empresa do consórcio irá executar, ficando a declaração completamente omissa quanto aos dados legalmente exigidos, designadamente os preços parciais das subcategorias que cada empresa irá executar*. Mais disse que *se trata de um documento que, obrigatoriamente, faz parte integrante da proposta enferma de irregularidade, pelo que, não pode ser considerado válido*. E por conseguinte *deve ser excluído*.

Não tem a reclamante qualquer razão.

Entendeu o júri que a declaração apresentada, da qual consta o valor total que cada um dos dois membros dos consórcios vai executar, de acordo a classificação de empreiteiro geral de reabilitação e conservação de edifícios, com a classe 8, era suficiente para cumprimento ao disposto no programa de procedimento (al. g do ponto 9.1) e no art.º 60.º, n.º 4 e 5 do CCP.

Tal artigo e números têm a seguinte redação:

4 - No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.



5 - O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar

De acordo com a parte final do nº 4, destina-se tal declaração para efeitos da verificação da conformidade dos preços parciais com a classe das habilitações detidas nos alvarás.

No caso o concorrente nº 12 juntou uma declaração donde constam as categorias, subcategorias e classes detidas por cada um dos dois membros do consórcio.

Verifica-se da declaração que os dois membros do consórcio detêm alvará com a classificação de empreiteiro geral de reabilitação e conservação de edifícios na 1ª categoria, com a classe 8.

O consórcio declarou que cada um dos concorrentes vai executar metade do valor global dos trabalhos, ou seja, € 457.605,72.

Pelo que, atendendo ao valor da classe 8 (16.600.000€) e ao valor da proposta (915.211,43€), cada um dos membros do consórcio detém habilitações suficientes para executar a obra.

Acresce que, se cada um vai executar metade do valor global dos trabalhos, também se verifica que, considerando cada uma das categorias, subcategorias dos trabalhos a executar e as classes, os membros do consórcio detêm habilitações (em excesso) que lhe permitem executar os trabalhos em causa (basta analisar a declaração).

Está, assim, cumprida a finalidade do disposto n.ºs 4 e 5 do art.º 60º do CCP e que consiste na verificação da conformidade dos preços parciais com a classe das habilitações contidas no alvará.

*Sempre:*

*gr*  
*pln.*  
*ky*

Tal declaração não pode ser considerada como um documento submetido à concorrência, pois que não contém qualquer atributo da proposta, pelo que, salvo melhor entendimento, a sua falta não pode ser cominada com a exclusão.

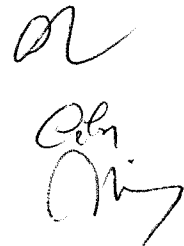
Por outro lado, a verificação da detenção das habilitações apenas pode ocorrer em sede de apresentação de documentos, na fase de habilitação. Ora estranho seria que se fundamentasse a exclusão de um concorrente pela omissão de uma singela declaração, quando o próprio Código prevê outra sanção para a não apresentação do respetivo alvará, ou seja a caducidade da Adjudicação. A consagração de tais sanções seria, no mínimo incongruente e contrária a todo o espírito da Contratação Pública ora vertido no Código, porque implicaria que a Entidade Adjudicante excluísse um Concorrente em sede de apresentação da proposta por documentos que na verdade só serão exigidos ao Adjudicatário.

Além disso, na fase de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito – art.º 81º, nº 8 do CCP.

Pelo que, salvo melhor entendimento, no caso de existência de dúvidas sobre a conformidade dos preços parciais com a classe das habilitações exigidas, o órgão competente para contratar pode solicitar a apresentação de quaisquer documentos comprovativos dessas habilitações.

Assim sendo, a eventual exclusão da proposta com o fundamento no incumprimento do disposto no artigo 60º, nº 4 e 5 do CCP, violaria o princípio da legalidade, pois não está expressamente prevista a exclusão com tal fundamento e violaria ainda o princípio da proporcionalidade e da unidade do próprio regime jurídico dos contratos públicos, pois que, o legislador possibilita, mesmo após a adjudicação, o convite à junção dos documentos comprovativos das habilitações legalmente exigíveis.

Logo, não tem a reclamante qualquer razão ao pugnar pela exclusão da proposta.



Resposta ao ponto C

No que diz respeito à chamada de atenção efetuada pelo concorrente no ponto 5.1 da sua reclamação para o erro no valor da sua proposta considerado no relatório preliminar, trata-se efetivamente de um lapso, pelo que será efetuada a correção do valor da proposta para 863.407,05€.

O concorrente requer na sua reclamação, que seja revista a pontuação que lhe foi atribuída no subfactor *C1.3 – adequação da memória descritiva à obra*.

Na classificação atribuída neste parâmetro o júri de concurso teve em consideração o seguinte:

Na descrição das tarefas na memória descritiva o júri do concurso considerou que existem omissões em relação ao modo como serão efetuados trabalhos considerados essenciais numa obra de recuperação de um edifício com as características do edifício em causa, nomeadamente, trabalhos especiais como a recuperação de cantarias, janelas e portadas, tetos em madeira de casquinha e recuperação do teto em estuque. Não há também na memória descritiva qualquer referência a pavimentos em soalho bem como a instalações mecânicas. Existem ainda imprecisões, uma vez que a memória descritiva faz referência a trabalhos não aplicáveis à obra, nomeadamente - Ensaios de estanquidade de cobertura plana? (pág.50).

Assim, o júri do concurso mantém a pontuação atribuída ao concorrente neste subfactor.

O concorrente requer na sua reclamação, que seja revista a pontuação que lhe foi atribuída no subfactor *C3 – Segurança a implementar em obra*.

O júri de concurso teve em consideração o seguinte:

5.5 O programa de procedimento define claramente os critérios de avaliação para o fator C3 – Segurança a implementar em obra, os quais assentam na adequada gestão de riscos (pg.10).

A descrição do conteúdo a apresentar está objetivamente exposta no referido quadro de classificação, pelo que se respeitado todo o desenvolvimento que completa a gestão de riscos e contemplar todos os trabalhos previsto em projeto e somente esses, o concorrente é classificado com 100%.

